



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 1.068

De 24 de novembro de 1961.-

Dispõe sôbre a criação do Imposto Territorial Rural e dá outras providências.-

Artigo 1º - Fica criado no Município de Araraquara, o IMPOSTO TERRITORIAL RURAL, objeto da Emenda Constitucional nº 5, da Constituição Federal.-

§ 1º - O imposto criado por este artigo, é devido por tódas as propriedades rurais localizadas no território do Município.-

§ 2º - Enquanto não houver legislação especial que regule o lançamento, a cobrança e arrecadação desse tributo, vigorará para esses mesmos lançamentos, cobrança e arrecadação, a legislação estadual que rege a matéria, inclusive regulamentos, instruções, determinações e praxes administrativas, expedidas ou adotadas até a data da promulgação da Emenda Constitucional nº 5.-

§ 3º - Nos termos do artigo 29, parágrafo único, da Constituição Federal - Emenda Constitucional nº 5, o Imposto Territorial Rural não incidirá sôbre sítios de área não excedentes, a 20 hectares, quando os cultive só ou com sua família o proprietário.-

Artigo 2º - O imposto de que trata esta lei fica - sujeito ao adicional de 5%, destinado à Assistência Social, a que se refere as leis nºs 424, de 8/11/1955 e 436, de 10/1/1956.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-